

Comon do riho-

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

RECISTRO

5.046.720-1

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/07/1987

SCOME

DSMAR DA SILVA

PHIACACT .

MIGUEL JOZO DA SILVA MARIA JOANA DA SILVA

NATURAL DADE

STO.ANT.CAILA/PR-

C.NASC 2851,LIVRO-A3,FOLHA=226

CLARITIES

KILIEV IK

DATA DE NASCIMENTO

Bel Douglas Haguim

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Sinézio Siqueira de Silva 1682172 08 /12 /86 GRASIL SUCHBARE ANON L 97090 /7680



DANFSE - Documente Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUICAO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 168 CEP 3120240 - CURITIBAPR CNPJ 0436888600106 - 1.E. 9023307399

Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio (44) 3534-8000

RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 50A

OSMAR DA SILVA

AV CIRCULAR OESTE, 1016

CEP: 87470000

Cidade MARILUZ - PR CPF: ***.**29-04

UNIDADE CONSUMIDORA

102936102

PAGUE COM PIX

VENCIMENTO

12/02/2025

A5 [1.6.31.5] **TOTAL A PAGAR**

REF: MÊS / ANO 01/2025

R\$ 78,73

ltens da Fatura

NOTA FISCAL No 146729219 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 20/01/2025 Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl Chave de acesso: 41260104368898000106660031457292192020427809

Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autor zacao

DATAS DE LEITURAS Leitura Anterior N Dias Leitura Atual Proxima Leitura 19/12/2024 20/01/2025 32

19/02/2025 Unidade Quantidade Preco unit (R\$) Valor (R\$) PIS / COF NS ICMS Tarifa unit.(R\$)

(01) CONSUMO (02) USC SISTEMA (03) CONT ILUMIN (04) BONUS ITAIP TOTAL	kWh kWh	79 79	0,396456 0,462658	30,63 35,76 20,04 -7,60 78,73	1,81 2,13	5,80 6,79	0,29018

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (04) BONUS ITAIPU ART 21 LEIN 10438/02

	CONSUMO FATURADO)	No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (Ri	Aliquota (%)	Valor R\$
0	DEZ 24	66	28	ICMS	66,26	19,00	12,59
ž	NOV.24	75 74	31 32	PIS	63,66	1,31	0,70
ë	SET 24	61	30	COFINS	63,66	6,03	3,24

	NOV 24	10	31	200		
Š	OUT.24	74	32	PIS	63,66	
	SET 24	61	30	COFINS	63,66	
į	AGO.24	61	32	1515247.0257	100000	
5	JUL.24	63	30			
۶	JUN.24	61	30			
	MAI 24	61	31			

	30	69	ABR.24	인
Reservado ao Fisco	29	75	MAR.24	₽I
	32	71	FEV.24	+
790D.3937.9C76.CF39.6F94.E0D9.CADA.FE	31	79	JAN 24	Ų

				OL7.3937.9C76.		
Medidor	Grandezas	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVICO DISTRITAL DE MARILUZ

MUNICÍPIO DE MARILUZ · COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE · ESTADO DO PARANÁ

Thais Gabriela Tavares de Lima Galharini Tabeliā Designada Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato Escrevente Autorizada Debora Caroline Ribeiro dos Santos Escrevente Juramentada

SERVIÇO DISTRITAL DE MARRILUZ Rua Padre João Felipe, 668 - Centro - CEP: 87.470-000 - Mariluz - Paraná - Fone/Fax: (44) 3534-2346

LIVRO 60-N

TRASLADO

FOLHA 061/064

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, QUE FAZEM: OSMAR DA SILVA e IVANILDA DE SOUZA SILVA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que,aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, (12/11/2020), nesta Cidade de Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Thaís Gabriela Tavares de Lima Galharini, Agente Designada, compareceram: como primeiro outorgante e reciprocramente outorgado, OSMAR DA SILVA, brasileiro, casado, maior e capaz, auxiliar de produção, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.046.720-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 704.188.029-04, filho de Miguel João da Silva e de Maria Joana da Silva, nascido aos 22/05/1967, natural de S. A. do Caiuá-PR, residente e domiciliado à Rua João Monteiro de Almeida, 1.241, centro, em Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná; e como segunda outorgante e reciprocramente outorgada, IVANILDA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, maior e capaz, lavradora, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7.887.121-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 911.834.569-72, filha de José Pedro de Souza e de Maria Rodrigues Souza, nascida aos 16/12/1971, natural de Mariluz-PR, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 294, centro, em Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná; casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei nº 6.515/77; e como ASSISTENTE: LICIA GREGÓRIO, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional sob nº 20.964 OAB/PR, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.019.323-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.652.468-23, filha de João Gregório e de Onorfa Farques Gregório, nascida aos 17/07/1959, natural de Nova Cantu-PR, com escritório profissional com sede na Rua Rui Ferraz de Carvalho, 4.212, 3º andar, sala 304, Edifício Verdes Mares, em Umuarama, Estado do Paraná, por aqui de passagem. Todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos Outorgantes e reciprocramente Outorgados me foi dito que comparecem perante mim, Thaís Gabriela Tavares de Lima Galharini, Agente Designada acompanhados de sua advogada constituída, a ora ASSISTENTE, para realizar seu Divórcio Consensual; 1.- DO CASAMENTO: os Outorgantes e reciprocamente Outorgados contraíram matrimônio no dia dez de junho de um mil e novecentos e oitenta e nove (10/06/1989), conforme assento de casamento lavrado no livro B/13, às folhas nº 299 e termo sob nº 2.118 no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ

MUNICÍPIO DE MARILUZ • COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE • ESTADO DO PARANÁ

Thais Gabriela Tavares de Lima Galharini Tabelià Designada Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato
Escrevente Autorizada

Debora Caroline Ribeiro dos Santos Escrevente Juramentada

SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ Rua Padre João Felipe, 668 - Centro - CEP: 87.470-000 - Mariluz - Paraná - Fone/Fax: (44) 3534-2346

LIVRO 60-N

TRASLADO

FOLHA 061/064

Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei nº 6.515/77; 2.- DOS FILHOS:- que os Outorgantes e reciprocamente Outorgados possuem três (02) filhos comuns, maiores e capazes: OSMAR JUNIOR DA SILVA, com 30 (trinta) anos de idade, nascido aos 11/12/1989 e FERNANDA DE SOUZA SILVA, com 28 (vinte e oito) anos de idade, nascida aos 22/05/1992; 3.- DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO:- que, não desejando mais os Outorgantes e reciprocamente Outorgados manter o vínculo conjugal, declaram, de sua espontânea vontade, livre de qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: 3.1.- que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; 3.2.- que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros; 3.3. As partes declaram que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou, ao menos, que não tem conhecimento sobre esta condição. 4.- DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA:- pela assistente, advogada constituída pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhou e advertiu das consegüências do divórcio. As partes declararam perante a assistente jurídica e esta Agente Designada, estarem convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos. 5.- DO DIVÓRCIO:- assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do artigo nº 1.580, parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro e artigo nº 733 do Código de Processo Civil e do Artigo nº 226, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 66/2010, fica dissolvido o vínculo conjugal entre eles, que passam a ter o estado civil de divorciados; 6.- EFEITOS DO DIVÓRCIO: Que, foram devidamente alertados sobre os efeitos do divórcio, e estão cientes: 6.1. que o divórcio põe termo ao casamento válido, conforme parágrafo primeiro do art. 1.571 do Código Civil, extinguindo-se todos os deveres do casamento, exceto os deveres em relação aos filhos; 6.2. que se os cônjuges divorciados desejarem restabelecer a união conjugal só poderão fazê-lo mediante novo casamento: 6.3. que a presente escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo primeiro do art. 733 do Código de Processo Civil: 6.4. que a presente escritura deverá ser apresentada ao Oficial de Registro Civil competente para averbação da alteração do estado civil e produção de efeitos perante terceiros; 7.- DO NOME DAS PARTES: a Contraente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: IVANILDA DE SOUZA; 8.- DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram



MUNICÍPIO DE MARILUZ · COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE · ESTADO DO PARANÁ

Thais Gabriela Tavares de Lima Galharini Tabelià Designada Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato

Escrevente Autorizada

Debora Caroline Ribeiro dos Santos Escrevente Juramentada

SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ Rua Padre João Felipe, 668 - Centro - CEP: 87.470-000 - Mariluz - Paraná - Fone/Fax: (44) 3534-2346

LIVRO 60-N TRASLADO FOLHA 061/064

expressamente que dispensam e renunciam reciprocamente a pensão alimentícia, tendo em vista dela não necessitar; 9.- DOS BENS: as partes declaram que durante a sociedade conjugal não amealharam bens a partilhar. 10.- As partes declaram que foram orientadas e tem ciência de que este ato só produzirá efeitos após a averbação no Cartório de Registro Civil competente, conforme parágrafo quarto, do artigo nº 739, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; 11.- As partes afirmam sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade; 12.- as partes requerem e autorizam o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, a efetuar a averbação necessária para que conste o presente divórcio, passando as partes ao estado civil de divorciados. Requerem ainda aos Oficiais Registro de Imóveis competentes a efetuarem as averbações e registros necessários. 13.- As partes estão cientes, nos termos da Recomendação nº 03, do CNJ, acerca da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. As partes declaram que não possuem endereço eletrônico, conforme exigência do artigo 2º, inciso VII do Provimento nº 61 do CNJ. Assim o disseram, pediram-me e eu Agente Designada lhes lavrei a presente escritura, que feita e lhes sendo lida, foi achada em tudo conforme aceitam e assinam. Dispensada a presença de testemunhas instrumentárias conforme artigo nº 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Funrejus: Incidência sobre os atos sem expressão econômica, nos termos da Lei 18.415/2014. Custas: R\$121,59(VRC 630,00), Funrejus: R\$30,40, Selo Funarpen: R\$0,80, Distribuidor: R\$10,42, FUNDEP: R\$6,08, ISSQN: R\$4,86, Selo Traslado: R\$0,80. Total: R\$174,95. O presente ato encontra-se protocolado sob nº 457/2020 nesta data no Livro de Protocolo Geral. Eu, (a.), Thais Gabriela Tavares de Lima Galharini, Agente Designada, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Selo Digital nº 0183594ESAA000000000006201. Mariluz-PR, 12 de novembro de 2020. (aa.) OSMAR DA SILVA, Primeiro Outorgante Recip. Outorgado, IVANILDA DE SOUZA SILVA, Segunda Outorgante Recip. Outorgada e LICIA GREGÓRIO, Assistente. Thaís Gabriela Tavares de Lima Galharini, Agente Designada.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato, Escrevente Autorizada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE MARILUZ · COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE · ESTADO DO PARANÁ

Thais Gabriela Tavares de Lima Galharini Tabeliã Designada

Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato Escrevente Autorizada

Debora Caroline Ribeiro dos Santos Escrevente Juramentada

Rua Padre João Felipe, 668 - Centro - CEP: 87.470-000 - Mariluz - Paraná - Fone/Fax: (44) 3534-2346

LIVRO 60-N

TRASLADO

FOLHA 061/064

Mariluz-PR, 12 de novembro de 2020

Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato **Escrevente Autorizada**

0183594ESAA000000000006201

DE MARILUZ - PR

Thais Gabriela Tavares de Lima Galharini Agente Designada - Port. 009/2017 Ana Maria Gastaldon Fagundes

Escrevente Autorizada RUA PADRE JOÃO FELIPE, 668

FONE: (44) 3534-2346

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: OSMAR DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

PROFISSÃO: APOSENTADO

RG:5.046.720-1 SESP/PR CPF: 704.188.029-04

ENDEREÇO: AV. CIRCULAR OESTE, Nº1015, EM MARILUZ/PR

TELEFONE: (44) 9 8818-0863

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Mariluz - PR, 12 de fevereiro de 2025

DECLARANTE

OSMAR DA SILVA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

70.010711121	
NOME: OSMAR DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG:5.046.720-1 SESP/PR	CPF: 704.188.029-04
ENDEREÇO: AV. CIRCULAR OESTE, Nº1015, EM MARILUZ/PR	
TELEFONE: (44) 9 8818-0863	
	Annual Control of the

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Mariluz - PR, 12 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE OSMAR DA SILVA

Osmos B eil

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEL URBANO

Que entre si celebram, de um lado como <u>PRIMEIRO PERMUTANTE</u>, <u>ANTONIO APOLINARIO</u>, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente na João Monteiro de Almeida, 1241 centro - Mariluz-Pr- portadora do cpf. nº 837.090.539-00 e da cédula de Identidade Civil nº 5.964.919-1/SSP-Pr, e de outro lado, como <u>SEGUNDO PERMUTANTE</u>, <u>OSMAR DA SILVA</u>, brasileiro, divorciado, portador do cpf. Nº 704.188.029-04 e cedula de identidade nº 5.046.720-1-SESP-Pr, , resolvem <u>PERMUTAR</u>, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O PRIMEIRA FERMUTANTE, é legítimo proprietário e possuidor, a justo título, do imóvel ITEM 1) Lote 14 quadra 131, da plnata geral da cidade de Mariluz-Pr, Medindo 15x30,00 sendo 15,00 metros de frente para a rua Circular oeste, com 450,00m², de area total e o SEGUNDO PERMUTANTE, legítimo proprietário e possuidor, a justo título, do imóvel ITEM 2~) Lote 9B da quadra 143, da planta geral da cidade de Mariluz com área de 337,50m², de area total, com frente para Rua João Monteiro de Almeida, livre e desembaraçados de quaisquer ônus,ainda que legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento e na melhor forma os **PERMUTANTES**, resolvem permutar os imóveis acima descritos entre si sem qualquer torna, declara as partes a pão existe torna, pois os imoveis foram avaliados igualmente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Face o combinado e ajustado neste instrumento os imóveis acima passarão a posse da seguinte forma, o imóvel constante do <u>item</u> (01), Lote 14 quadra 131, da plnata geral da cidade de Mariluz-Pr, Medindo 15x30,00 sendo 15,00 metros de frente para a rua Circular oeste, com 450,00m², de area total passa a pertencer ao SEGUNDO PERMUTANTE, OSMAR DA SILVA e o Imovel do <u>Item</u> (02), Lote 9B da quadra 143, da planta geral da cidade de Mariluz com área de 337,50m², de area total, com frente para Rua João Monteiro de Almeida,passa a pertencer a PRIMEIRA PERMUTANTE, ANTONIO APOLINARIO, os quais ficam investidos na posse precária dos imóveis objetos desta transação imobiliária, nesta data, podendo desenvolver e/ou edificar as benfeitorias que lhe convir e outros melhoramentos a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA — Todos os impostos, tributos, taxas, contribuições, entre outras obrigações fiscais incidentes sobre os imóveis até a data da transmissão da posse são de responsabilidade exclusiva de cada <u>PERMUTANTE</u> e os que incidirem a partir desta data passarão para a responsabilidade do <u>PERMUTANTE</u>, detentor do imóvel mesmo que sejam lançados em nome daqueles ou de seus antecessores.

Paragrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que o débito existente na Prefeitura Municipal de Mariluz, referente a asfalto, será assumido pelo primeiro permutante Sr. ANTONIO APOLINARIO.

CLAUSULA QUINTA:- O presente instrumento é celebrado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade, facultando-se aos <u>PERMUTANTES</u>,

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEL URBANO

após o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda deste instrumento, se ainda não tiver sido outorgada a Escritura Definitiva, a pleitear a adjudicação judicial compulsória da propriedade que ora adquire, independentemente de registro deste instrumento, ou, se for o caso, pleitear alvará para obtenção de escritura definitiva, o que, as partes, desde já, expressamente concordam para não mais precisarem repetir.

CLÁUSULA SEXTA; Os **PERMUTANTES**, transferem os imóveis sob condição resolutiva retro citada, imitindo os mesmos na posse do imóvel ora transacionado, exercendo este o respectivo interdito às suas expensas.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente compromisso de <u>PERMUTA</u>, é feito de forma irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em sua integralidade, no todo ou em parte, sendo vedado o direito de arrependimento.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato torna-se título executivo, podendo ser executado pelo inadimplemento de qualquer uma das partes contratantes, conforme autoriza o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA NONA: Declaram as partes terem vistoriados os imóveis e os recebem nas condições que se encontram nada tendo a reclamar um do outro.

CLAUSULA DECIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir e conhecer todas as dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais a que der causa, inclusive, honorários advocatícios da parte inocente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se mutuamente a cumpri-lo em seus exatos termos, por si e por seus sucessores.

Mariluz-Pr, 19 de dezembro de 2.022

Antonio Apolinario

Primeiro Permutante

Osmar da Silva Segundo Permutante

Testemunhas

OF REGISTACONIL TO PARANA TO SOLUTION OF THE STATE OF THE

ONHECID

Consulte em http://horus.funamen.com.b/consulta Consulte em http://horus.funamen.com.b/consulta to por Verdadeira as assinaturas de ANTONIO APOLINARIO DA SILVA. Dou fé. Emol: R\$21,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$5,30,60, Funrejus: R\$5,30,60, Fun de 2022.

MAR DA SILVA. Dou fé.Emol.: R\$21,46(VRC 43, 0; R\$2,04, FUNDEP. R\$1,08, ISSQN. R\$0,86. Total iluz-Paraná, 19 de dezembro de 2022.
Testo da Verdade
t Maria Gastaldon Fagundes Leonato - Escrevente